

2022

Pauta da 22ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

08/06/2022



PAUTA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/06/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 021/2022**, de 02/06/2022;

Leitura do Ofício nº 56/2022, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha relatório mensal das atividades do mês de maio/2022;

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto nº 005/2022** – Concede Título de Cidadania a Mário Wilson de Oliveira;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 038/2022** – Que seja realizado subvenção social ao Projeto “Gruta de Belém”, declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.094/2017, conforme dotação orçamentária (08 244 1002 2458), contida na Lei Municipal nº 3.404/2021;

- **Requerimento nº 039/2022** – Em caráter de urgência, a remoção do canteiro central na Rua “Laudelino Domingues”, localizado na Vila Domingues.

- **Projeto de Lei nº 048/2022** – Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por QR Code ou Plaqueta NFC e dispensa a afixação da informação por outro meio, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências.



PAUTA

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:

- Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Banco CRESOL;

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- Projeto de Decreto nº 006/2022 – Concede Título de Cidadania (a Talles Alves Barreto).

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 015/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo ‘Enedina Oliveira da Silva’” (a Edson de Oliveira).

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 047/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal de Ipameri-GO em formato digital e dá outras providências.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna, o Presidente do CONSEG, Wesley Pacheco, para expor sobre emendas impositivas.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 15, 22 e 28 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Não basta saber, é preciso aplicar. Não basta querer, é preciso também agir.”

(Goethe)

08 de Junho – “Dia do Citricultor”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCE, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MARIO WILSON OLIVEIRA DE AGUIAR**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



REQUERIMENTO Nº 038/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja realizado subvenção social ao Projeto “Gruta de Belém”, declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.094/2017, conforme dotação orçamentária (08 244 1002 2458), contida na Lei Municipal nº 3.404/2021.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem ao encontro dos anseios da nossa comunidade, na ânsia de obter recursos para a manutenção desse importantíssimo projeto, e seu fim social, se socorrem ao Poder Público por meio de ajuda financeira, que objetiva regular os direitos fundamentais voltados para o bem estar dessas pessoas que não têm um abrigo durante à noite, e que ficam dormindo na porta da Catedral, embaixo das marquises ou mesmo ao relendo em nossas praças.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 039/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, a remoção do canteiro central na Rua “Laudelino Domingues”, localizado na Vila Domingues.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal reiterar o Requerimento nº 131/2021, da lavra do Vereador Flavim do Lava Jato, no sentido de que seja realizado o serviço de retirada do canteiro central, uma vez que o mesmo está localizado em uma avenida com uma largura desproporcional para um canteiro central.

A retirada do referido canteiro trará mais trafegabilidade e segurança do trânsito no logradouro público em epigrafe.

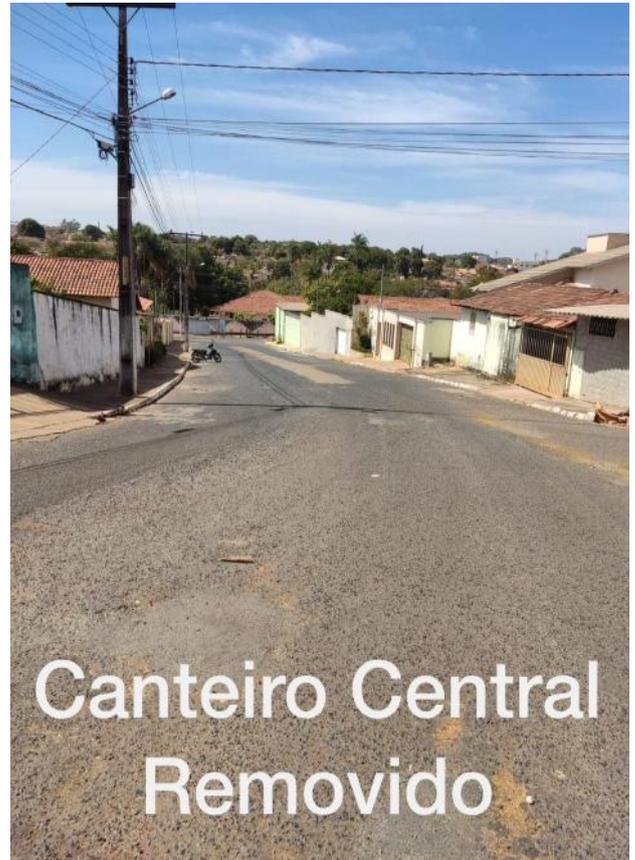
Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que a remoção irá proporcionar melhoria para os moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





PROJETO DE LEI Nº 048/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por QR Code ou Plaqueta NFC e dispensa a afixação da informação por outro meio, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido que o comerciante ou empreendedor sujeito a ato público de liberação archive o correspondente documento representativo em meio digital acessível por código de barras bidimensional (*QR Code*) ou Plaqueta NFC (*Near Field Communication*), dispensando-se qualquer outro meio de afixação da informação além do meio digital e sua indicação de como realizar o acesso.

§1º - O comerciante ou empreendedor deverá afixar cartaz, encarte, painel, ou qualquer outra forma de comunicação em que conste a indicação referente ao meio digital utilizado, para acesso aos documentos arquivados, em local de fácil acesso para o público que frequente o local ou o estabelecimento comercial.

§2º - Considera-se como “local de fácil acesso” aquele em que esteja à vista das pessoas podendo ser próximo aos caixas de atendimento, próximo à entrada, ou qualquer outro local em que haja circulação regular de pessoas, e conste a forma de acesso ao documento representativo de ato público de liberação.

Art. 2º - Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

- I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
- II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;



Art. 3º - Cabe ao comerciante ou empreendedor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta lei e pela conformidade com os dados digitalizados frente aos constantes no documento físico.

Art. 4º - consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação local, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 5º - Caso o Poder Público Municipal ou terceiros interessados, não disponham de tecnologia para acesso aos documentos arquivados por meio digital, o comerciante ou empreendedor, deverá disponibilizar equipamento, seja computador ou outro dispositivo, que realize o acesso pelo código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (*Near Field Communication*) disponibilizados para consulta à documentação arquivada digitalmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Alisson rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos ao Banco **CRESOL**, unidade de Ipameri-GO, como reconhecimento pelas iniciativas desenvolvidas no nosso município, com o foco no atendimento personalizado, fornecendo soluções financeiras para gerar desenvolvimento dos cooperados, de seus empreendimentos e de toda comunidade Ipamerina.

A Cooperativa de Crédito **CRESOL** nasceu no interior do Paraná-PR, no dia 24 de junho de 1995, há 27 anos e hoje possui mais de 690 mil famílias cooperadas e conta com agências de relacionamento em 17 estados brasileiros.

A inauguração na cidade de Ipameri-GO se deu no dia 12 de novembro de 2019. Em Goiás, a Cooperativa conta com 07 (sete) Agências, sendo elas instaladas em Orizona-GO,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



Ipameri-GO, Gameleira de Goiás-GO, Vianópolis-GO, Bela Vista de Goiás-GO, Luziânia-GO e Silvânia-GO.

A CRESOL Confederação representa institucionalmente o Sistema CRESOL e é formada por quatro Centrais de Crédito filiadas: Cresol Nordeste, sediada em Serrinha (BA); Cresol Baser, sediada em Francisco Beltrão (PR); Cresol Central Brasil, sediada em Chapecó (SC) e Cresol Sicoper, sediada em Passo Fundo (RS).

Desta maneira, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens, e, oportunamente manifestar nossa gratidão pela ajuda no progresso local e parabenizar a Cooperativa pela participação ativa do empreendimento na nossa sociedade, que além da geração de empregos e renda no município, é uma instituição que trabalha junto e se preocupa com a nossa comunidade.

Por isso, grave-se, nos anais desta Casa de Leis, o registro do reconhecimento, admiração e respeito por esta nobre instituição e seus colaboradores: Marcos Vinício Zeli (Gerente da Agência); Juliane Maria de Paula Vaz (Gerente de Negócios); Henrique Alves Marchi (Gerente de Negócios); Mariana Vaz Borges (Caixa) e Vanessa Matos Rocha (Assistente de Negócios).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Sistema Cooperativo CRESOL, desejando-lhes sucesso e crescimento de seus negócios.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Outorgante

Cláudio Machado
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson Rosa
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **TALLES ALVES BARRETO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora